

## Proc. Administrativo 175- 10.515/2023

---

**De:** Ivana S. - SEMUR - CMA - LAMB02

**Para:** SEMUR - GAB - CAFIN - Coordenadoria de Administração e Finanças - A/C Vânia O.

**Data:** 14/05/2024 às 14:18:02

### Setores (CC):

SEMUR, SEMUR - GAB - CAFIN

### Setores envolvidos:

GAB, GAB-A\_GACIV, PGM, PGM - APRO3, SEMUR, SEMUR - SEADJ, SEMUR - GAB - CAFIN, SEMUR - GAB - CAFIN - CADM, SEARH, SEARH - ADJ, GAB - COGEA, SEMOP, SEMSUR, SEARH - CPL, SEARH - COP, SEARH - AEL, SEARH - CATR, SEMOP - COP, SEARH - CPL - INS, SEARH - COP - INS, SEARH - CPL - PRE, SEMOP - COP - INS, SEMUR - CMA - LAMB02, PGM - ASTEJ - ASTEC3, PGM - 03 - PAPG, SEARH - CPC, SEARH - CPC - INS

## Processo licitatório para contratação de empresa de consultoria para a revisão do plano diretor participativo de Parnamirim/RN

A/C. Comissão Permanente de Licitação da SEARH PARNAMIRIM-RN

Referente ao esclarecimento solicitado pela empresa MYR Projetos Estratégicos e Consultoria LTDA, abaixo descrito:

*"Gostaríamos que nos fosse aclarado se é permitido o acúmulo de funções para um mesmo profissional, referente aos cargos de Coordenador de projeto e o Especialista em Planejamento Físico Territorial. Tendo em vista que o profissional consegue comprovar sua experiência nas duas áreas por meio de CAT-A e desempenhar ambas as funções no escopo previsto. **Entendemos que o acúmulo de função é permitido e viável para execução do objeto, e para fins de pontuação da nota técnica. Nosso entendimento está correto?**"*

Em resposta ao questionamento acima, cumpre citar o texto do Projeto Básico, anexo ao Edital republicado, especificamente quanto ao item que trata da qualificação técnica da equipe de trabalho, a seguir:

### *"9. EMPRESA E EQUIPE TÉCNICA*

.....

*A equipe técnica de trabalho pertencente aos quadros da consultoria técnica especializada a ser contratada será formada, no mínimo, pelos profissionais relacionados neste item, com a qualificação técnica necessária para a execução dos serviços especificados neste projeto básico.....*

***Um mesmo profissional não poderá acumular mais de uma função/atribuição entre as abaixo relacionadas: .....*** (Projeto Básico/ item 9)

Portanto, julgamos que o entendimento da empresa MYR está incorreto, posto que em desacordo com o que está escrito no Edital, em claro português.

Atenciosamente,

—

**Ivana Aguiar da Silva**

*Engenheira Civil / CREA 210278203-4 / Matrícula 1622*

